



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul  
CNPJ 88.201.298/0001-49  
CEP 97390-000  
Lavras do Sul/RS  
Fone:55 3282 1244

**Processo nº 08/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023**

**Prestação pelo profissional Marcelo dos Santos Cereser**, prestação de serviço, realização de laudo técnico em carro alegórico, que será usado no Evento Carnaval de Lavras do Sul 2023, com base no Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.

De acordo com proposta encaminhada, pretende-se a **Contratação de profissional qualificado para realização de laudo técnico em carro alegórico, utilizado no Evento Carnaval de Lavras do Sul 2023**, com o profissional MARCELO DOS SANTOS CERESER, CPF nº 432.011.300-44, localizada na Estrada BR 471 km 24, nº 273, Bairro Boa Vista - Rio Pardo/RS – CEP 96640-000. O referido profissional propôs o menor valor, conforme proposta anexa a este projeto.

**DO OBJETO:**

**Contratação de profissional qualificado para realização de laudo técnico em carro alegórico, utilizado no Evento Carnaval de Lavras do Sul 2023, com base no Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.**

**DA JUSTIFICATIVA:**

Justifica-se a contratação de profissional qualificado para realização deste projeto faz-se necessária pela ausência de profissionais habilitados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul. A contratação pretendida pelo fato de que o Carnaval de Rua de Lavras do Sul é o maior evento turístico do Município, trazendo um alto número de turistas e foliões à Cidade. Ainda, consigne-se que tal evento impulsiona a economia local, injetando no comércio lavrense vultuosa quantia de dinheiro e, ainda, promove o nome do Município em todo o Estado, haja vista o reconhecimento que o Carnaval de Rua de Lavras do Sul tem junto à mídia Estadual como um todo.

As mudanças nas regras de aprovação dos carros alegóricos

Há muito as normas e os modelos de fiscalização para a aprovação dos carros alegóricos, por todo o Brasil, pareciam insuficientes. A indústria do carnaval se tornou tão grandiosa, os projetos das alegorias tão complexos, que o governo deveria padronizar melhor os procedimentos para coibir atos de imprudência, como o exercício de certos serviços por meio de pessoas físicas ou jurídicas sem a devida habilitação legal. Infelizmente, essas novas regulamentações chegam tarde, depois que a integridade física e o conforto do público foram ameaçados ao limite. Os dois acidentes na ‘Marquês de Sapucaí’, no ano passado, motivou órgãos como o Inmetro a criarem uma regulamentação mais abrangente para a vistoria e aprovação dos carros alegóricos. Antes, o instituto não realizava esse serviço por não se tratar de veículos normais, ou seja, que trafegam no trânsito. Agora, por decisão do Governo Federal, ele deve ajudar a averiguar as estruturas, os motores e o funcionamento dos carros. As escolas também precisam apresentar, antecipadamente, para suas respectivas ligas, os documentos que comprovam a liberação do Corpo de Bombeiros e as ARTs – as Anotações de Responsabilidade Técnica – referentes ao serviço de cada especialista contratado, como engenheiros civis, mecânicos, eletricitas e mais.

**DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- Executar os serviços de acordo com as especificações, prazos e recursos determinados neste projeto.
- Atender prontamente as recomendações da Prefeitura de Lavras do Sul – RS, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.
- Responsabilizar-se por todas as despesas material mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

- Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Emissão de Laudo de Integridade do Equipamento.
- Realizar duas visitas técnicas em Lavras do Sul (uma após toda fabricação da estrutura e reforços e outra visita com o carro alegórico pronto).

#### **DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

O profissional deverá apresentar os seguintes documentos, autenticados e dentro do prazo de validade:

- 1) RG;
- 2) CPF;
- 3) Comprovante de residência;
- 4) Telefone para contato;
- 5) Alvará de localização de Prestador de Serviço fornecido pelo Município sede da Atividade;
- 6) Certidão Negativa Municipal da sede da empresa, caso seja prestador na mesma;
- 7) Cópia autenticada ou acompanhada do original, dos Certificados de conclusão de Curso de Especialização;
- 8) Cópia do Registro do Profissional no Conselho Regional ao qual pertence;
- 9) NIT – Número de Inscrição do Trabalhador;
- 10) Certidão Negativa de Débito Municipal, da sede do licitante;
- 11) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- 12) Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários;
- 13) Certidão Negativa de Inidoneidade, Anexo IV;
- 14) Declaração que não emprega menor Anexo V.

**DAS PENALIDADES** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

#### **PRAZO PARA CONTRATO e EMPENHO:**

- 1) A Administração, no prazo de três (03) dias depois de efetivada e homologada a Dispensa de Licitação, convocará o profissional para a assinatura do Contrato e posterior execução dos serviços mediante Empenho, sem prejuízos das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 2) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que seja feito de forma motivada.

#### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O custo estimado para a prestação do serviço é de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais). O pagamento será feito em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato.

1) O pagamento será efetuado, com apresentação das notas fiscais correspondentes, visadas e datadas pelo fiscal do processo, neste caso, o senhor Jorge Augusto Vieira Munhoz, sendo retidas as alíquotas legais incidentes sobre a atividade, à cargo da Tesouraria, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2) A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

#### **OBSERVAÇÕES GERAIS**

1) As despesas de frete (transporte) ficarão a cargo da empresa contratada, bem como a responsabilidade por eventuais danos aos materiais e equipamentos - objeto da presente Dispensa de Licitação, decorrentes da prestação pretendida;

2) O Município se reserva o direito de recusar serviços, materiais e equipamentos que apresentarem quaisquer defeitos, cuja qualidade não estiver de acordo com o exigido neste Edital.

3) A empresa contratada responderá por qualquer prejuízo/dano à terceiros que porventura venham a ocorrer da prestação do serviço contratado.

4) Objeto desta Dispensa de Licitação deverá, além de estar perfeitamente adequado com as especificações deste Edital, deverá atender a Legislação especificada na LF n.º 8.666/93, bem como deverão atender os parâmetros da ABNT e INMETRO, quando se aplicar.

5) As despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação correrão por conta da dotação orçamentária existente na rubrica:

A dotação orçamentária para o presente processo é:

0870 23.695.0214 2.098.3.3.90.36.00.00.00.00.0500 – R\$ 25.000,00.

6) O descumprimento de qualquer obrigação implicará na Rescisão do empenho e contrato, com a consequente suspensão dos serviços pela Prefeitura Municipal e publicação na imprensa dos motivos que levaram a essa suspensão.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

1) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;

2) Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas do edital e não apresentadas no prazo;

3) Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

4) A Administração se reserva o direito de recusar serviços ou peças não condizentes com o disposto neste edital;

5) A presente Dispensa de Licitação será processada e julgada de acordo com a L. F.nº 8.666/93 e alterações posteriores, de forma que qualquer questão obscura ou omissa, referente a esta Dispensa de Licitação, será esclarecida e/ou sanada pelo disposto na referida Lei;

6) A empresa contratada deverá garantir serviço de Assistência Técnica durante o Prazo do contrato, bem como deverá prestar garantia, pelo mesmo período, pelos serviços e equipamentos utilizados, quando e se for o caso.

7) Será fiscal do contrato e responsável pelo acompanhamento do presente Processo: Jorge Augusto Vieira Munhoz.

8) Este Edital possui um anexo, referente à Minuta de Contrato, identificado como Anexo I.

9) Mais informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 14h, na Prefeitura Municipal de Lavras do Sul - RS, Sita a Rua Cel. Meza, 373, ou pelo Telefone/FAX (055) 282 1658.

#### **DOS ANEXOS:**

São anexos deste Edital:

a) Minuta de contrato- Anexo I;

b) Declaração de Inidoneidade- Anexo II;

c) Declaração de que não emprega menor- Anexo III.

Lavras do Sul, 27 de janeiro de 2023.

Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal

## Anexo I – Minuta de Contrato

### **CONTRATO Nº /2023, referente ao Processo Nº 08/2023 Dispensa de Licitação Nº 04/2023.**

**TERMO DE CONTRATO**, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador da identidade nº1034057607, CPF nº487.828.580-04, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Tiradentes, nº291, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o profissional Marcelo dos Santos Cereser, CPF nº 432.011.300-44, residente na Rua Nicanor Pena Medici, nº 1046, Bairro São Pedro - Bagé/RS – CEP 96412-560, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Prestação pelo profissional Marcelo dos Santos Cereser, Contratação de profissional qualificado para realização de laudo técnico em carro alegórico, utilizado no Evento Carnaval de Lavras do Sul 2023, com base no Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

O pagamento será feito em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato.

§ 2º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

0870 23.695.0214 2.098.3.3.90.36.00.00.00.00.0500 – R\$ 25.000,00.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

O Fiscal do referido contrato será o Sr. Jorge Augusto Vieira Munhoz.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma

estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA** - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica

- Emissão de Laudo de Integridade do equipamento.

- Duas visitas técnicas em Lavras do Sul (uma após toda fabricação de estrutura e reforços), e outra visita com o carro alegórico pronto.

A empresa deverá atender as normas do edital e do contrato, respondendo com presteza os questionamentos feitos pela comissão, membros do executivo e legislativo na forma descrita no prazo.

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO**

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, de de 2023.

\_\_\_\_\_  
Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Marcelo dos Santos Cereser  
CPF nº 432.011.300-44  
CONTRATADO

Testemunhas

1) \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_

ANEXO II

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ (cargo na empresa: diretor ou sócio-gerente) DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, Processo 08/2023 – Dispensa de Licitação 04/2023, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original, para que se proceda a autenticação)

ANEXO III

DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2023

DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ (cargo na empresa: diretor, sócio-gerente, etc) DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pela PREFEITURA DE LAVRAS DO SUL, na modalidade de Dispensa de Licitação 04/2023, que não possui em seus quadros pessoa menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, de acordo com o Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original, para que se proceda a autenticação)